



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 030/13 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 e 02**

Altera a ementa e o *caput* e os §§ 1º a 3º do art. 1º e inclui os §§ 4º a 8º nesse artigo, art. 1º-A e art. 1º-B na Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.729, de 23 de julho de 2009, dispondo sobre a disponibilização de assentos preferenciais para idosos, gestantes e pessoas com deficiência em supermercados, hipermercados, *shopping centers*, centros comerciais e estabelecimentos de ensino que possuam áreas ou praças de alimentação e dando outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 8, pela existência de óbice de ordem jurídica para a tramitação da matéria, aferindo que tal matéria é disciplinada pela Lei Orgânica como sendo de competência do Município.

Após ciência e manifestação do autor, encaminhou-se o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu seu parecer, fls. 14 a 17, acompanhando Parecer Prévio da Procuradoria da Casa.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fls. 22 a 24, manifestou-se pela rejeição do Projeto. A Cuthab, por sua vez, após rejeição de parecer contrário ao projeto, que acompanhava o entendimento da Cefor, manifestou-se pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

É o relatório.

Além das questões legais envolvidas, as quais foram ultrapassadas pelos entendimentos jurídicos esposados na tramitação do processo, atendendo perfeitamente tanto os requisitos de forma quanto a principiologia insculpida na



PARECER Nº 030/13 – CEDECONDH

Constituição Federal e na legislação infraconstitucional – o que não se repete a fim de que se evite tautologia –, revela-se importante a manifestação sobre o mérito do presente Projeto de Lei, tarefa desta Comissão.

São de conhecimento geral os problemas enfrentados na sua vida diária por quem tem qualquer tipo de dificuldade motora ou deficiência. Estas pessoas têm lutado por melhores condições de vida. O tema da acessibilidade e do reconhecimento de populações a quem deve ser conferida legislação especial devem ser profundamente debatidos na Câmara Municipal. Ora, a acessibilidade serve a qualquer cidadão – se estiver acessível a uma pessoa com deficiência, fatalmente estará para todas e todos.

Isso posto, verificada a compreensão de que o Projeto tem mérito e estabelece obrigações à iniciativa privada para a inclusão de idosos, gestantes e pessoas com deficiência, manifesta-se esta relatora pela **aprovação** do Projeto das suas Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2013.

Vereadora Fernanda Melchionna,
Presidente e Relatora.

Aprovado pela Comissão em 13-08-13

Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereadora Luiza Neves

Vereador Mario Fraga

Vereadora Mônica Leal